



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Rua Rodrigo Silva, nº 26, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DA CAPITAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio de sua 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude, vem, com esteio nos Artigos 127 e 129, inciso III, da Carta Magna; no Art. 1º e seguintes da Lei nº 7.347/85 e no Art. 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93 e Lei 8.069/90 propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE

em face de **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, com sede de governo à Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ e com Procuradoria Geral Municipal situada à Rua Sete de Setembro, 58 –A – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20040-040, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Rua Rodrigo Silva, nº 26, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562

I – DOS FATOS

A presente Ação Civil Pública é proposta com lastro nos elementos de convicção colhidos no bojo do Inquérito Civil nº 027/2014 (MPRJ 2004.001.38885.00), instaurado a partir de procedimento administrativo encaminhado pela 10ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, a fim de apurar as condições de segurança do Parque das Crianças Leonel Brizola situado na Rodovia BR-101, km 01, Santa Cruz – Rio de Janeiro.

Insta salientar que a segurança diz respeito tanto ao acesso ao parque quanto a utilização dos brinquedos e demais atrações existentes no local.

Desde a instauração do referido inquérito civil, o *Parquet* vem solicitando ao órgão responsável pela administração do Parque que sejam adotadas medidas concretas para restauração, adequação e manutenção do local de modo a garantir a segurança dos usuários, dentre os quais, crianças e adolescentes.

Contudo, pouco foi feito nesse sentido. Conforme relatório técnico do GATE/MPRJ – Grupo de Apoio Técnico Especializado, as irregularidades constatadas no último relatório continuaram e se agravaram se comparados aos primeiros relatórios.

Cabe destacar que, na ocasião de uma das inúmeras requisições do Ministério Público, a Diretoria de Obras Prediais e a Diretoria de Obras de Planejamentos e Projetos esclarecem que em **13/07/2012** foi encaminhada estimativa de custo para diversas intervenções na Cidade das Crianças no montante de R\$ 17.726.000,00 (dezessete milhões, setecentos e vinte e seis mil reais, sendo devolvido para **ARQUIVAMENTO em 10/10/2016**. (fls.570/578)



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Rua Rodrigo Silva, nº 26, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562

A Equipe Técnica do Ministério Público, composta por peritos engenheiros esteve no local em três ocasiões e produziu relatórios¹ com imagens que atestam a existência de risco estrutural classificado como **MODERADO** (aparecimento de trincas, deslocamento de revestimento de concreto e exposição das armaduras em elementos estruturais (vigas lajes e pilares)), sendo certo que há elementos com riscos estruturais classificados como **ALTO** e **GRAVE**. As instalações prediais e conservação predial não são adequadas, concluíram os experts.

Identificou, também, sérios problemas com a segurança, que apresenta condições **PARCIAIS**. As instalações elétricas, por exemplo, apresentam risco de acidente aos usuários.

Registre-se, por oportuno, que há risco geológico. Existe uma rocha em processo de deslocamento, havendo risco de desprendimento podendo afetar a escola logo abaixo. Concluiu-se que há risco **ALTO** de acidente na unidade escolar.

Além dos pareceres dos técnicos do GATE, existem boletins de ocorrências² dando conta de irregularidades, bem como auto de interdição lavrado por órgão integrante do ente municipal, em razão da situação precária da passarela que dá acesso ao parque. O Boletim de Ocorrência nº 06293/18 assim dispõe:

Objetivando a atualização da vistoria realizada em 27/10/2018, constatei, na data atual, a permanência do quadro verificado na época, descrito no BO 14882/16, **havendo apenas a colocação de escoras metálicas sob a estrutura de apoio**

¹ Informação Técnica nº 213/2014 (fls. 359/382); Informação Técnica nº 241/2014 (fls. 383/415); Informação Técnica nº 184/2016; Informação Técnica nº 1013/2018 (fls. 797/871).

² B.O nº 18240/12 (fl. 204), B.O nº 14882/16 (fl. 565), B.O nº 06293/18 (fl. 751), B.O nº 08721/18 (fl. 756).



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Rua Rodrigo Silva, nº 26, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562

da rampa da passarela, que continua deslocada, mas sem nenhum efeito prático de estabilização da estrutura, pois além de serem impróprias, as escoras foram calçadas sobre tábuas de pinus assentes na laje do chão. As tábuas de apoio das **escoras se apresentam deformadas, em face de fungos e cupins** e também por suas características impróprias para o uso estrutural, o que causa afrouxamento das escoras. (...) Em razão da falta de providências de retorno do vão da passarela para o seu local de origem, **fica mantido o Auto de Interdição nº 5306/2016.** (fl. 751) (grifos nossos)

O resultado da última inspeção foi alarmante. O GATE concluiu que as irregularidades constatadas nas informações técnicas (IT 2013/2014 e IT 158/2016) continuaram e se agravaram, sendo certo que apenas três atrações disponíveis encontram-se sem restrições, quais sejam, piscinas, anfiteatro e teatro. Eis o apurado na última visita técnica:



Quadros de distribuição sem barreiras que impeçam acesso a partes vivas e com condutores soltos.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Rua Rodrigo Silva, nº 26, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562



Nidificação de insetos



Disjuntores sem identificação



Disjuntor e condutores pendurados



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Rua Rodrigo Silva, nº 26, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562



Condutores soltos passando através de grade metálica.

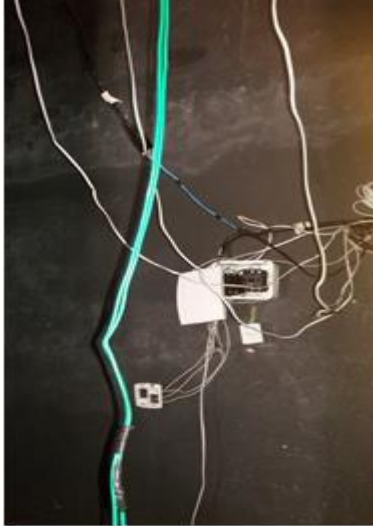


Instalações elétricas de bomba improvisada, com condutores soltos. Há risco de curto-circuito devido ao piso inundado e aos condutores soltos.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Rua Rodrigo Silva, nº 26, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562



Instalações elétricas fora dos padrões normativos no teatro. Risco de sobrecarga



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Rua Rodrigo Silva, nº 26, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562



Cabeamento do sistema de ar condicionado solto e atravessando a alvenaria sem proteção mecânica



Isoladores do SPDA fixados à escada. Ao alcance das mãos dos passageiros



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

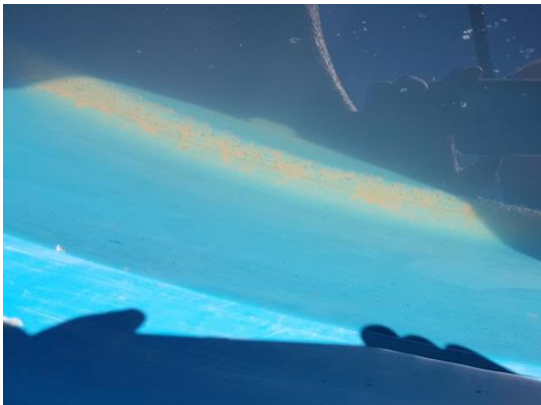
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Rua Rodrigo Silva, nº 26, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562



Reservatório sem tampa e com água turva
Há risco de contaminação nos reservatórios



Reservatório com tampa sem o encaixe correto.



Presença de sólidos depositados



Filtro sem indicação de manutenção



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Rua Rodrigo Silva, nº 26, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562



Estado de precariedade das conexões do teleférico



Observa-se que somente nas bases das estruturas de concreto continuam fixadas as mantas de impermeabilização. Consta-se que as mantas de impermeabilização não estão fixadas ao longo do perímetro do lago.



Trecho interditado da passarela



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Rua Rodrigo Silva, nº 26, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562

Não há informação sobre manutenção ou reforma das passarelas. Ressalta-se que houve um acidente em 2016 (choque de uma caçamba com o tabuleiro) que provocou o deslocamento horizontal dos tabuleiros retirando-os dos seus apoios originais. Este acidente danificou aproximadamente três tabuleiros.



(i)



(ii)

(i) perfil metálico em processo de corrosão e armaduras expostas nos elementos de concreto (ii) perfis com superfícies em processo de corrosão



Perda considerável de apoio

Tabuleiros deslocados devido ao acidente em 2016



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Rua Rodrigo Silva, nº 26, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562



(i) laje danificada pela corrosão da armadura



(ii) deslocamento do revestimento de concreto devido à corrosão do estribo (armadura de cisalhamento)



(iv) trecho do acidente cercado e escorado



(v) vazamento na junta de dilatação entre os

tabuleiros acelerando a degradação da laje de concreto, bem como a corrosão dos perfis metálicos



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Rua Rodrigo Silva, nº 26, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562



(i) parte do espelho da arquibancada se desprendendo (quadra) (ii) mureta com rachadura (anfiteatro)



O muro encontra-se danificado, com grande desaprumo. Para o escoramento utilizam-se escoras em madeira



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Rua Rodrigo Silva, nº 26, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562



Trecho em rocha em processo de deslocamento



Vista superior da escola, com poças de água no telhado, geradas pelos aparelhos de ar condicionado, bem como rocha em processo de deslocamento

RISCO GEOLÓGICO: risco estrutural classificado como ALTO de acidente na escola.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Rua Rodrigo Silva, nº 26, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562



Trincas verticais em decorrência do deslocamento da laje superior



Alvenaria sem aperto na última fiada; ruptura da alvenaria em decorrência do deslocamento da laje superior



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Rua Rodrigo Silva, nº 26, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562



Ruptura da alvenaria em decorrência do deslocamento da laje superior; trincas no piso.



Ruptura da alvenaria em decorrência do deslocamento da laje superior



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Rua Rodrigo Silva, nº 26, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562



TEATRO: afastamento das estruturas independentes; grave infiltração do teto



Entrada do refeitório; fachada apresentando trincas



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Rua Rodrigo Silva, nº 26, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562

Importante colacionar as observações do Grupo de Apoio Técnico do Ministério Público para melhor compreensão do cenário fático no local:

1) Instalações prediais e equipamentos:

a) Instalações elétricas (item 2.3.7.a): Não se encontram em conformidade com as Normas ABNT, necessitam de novas instalações. Há risco de acidente aos usuários.

b) Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) (item 2.3.7.b): Há diversas falhas nos sistema de proteção. Urge a instalação de novo SPDA. Há risco de acidente aos usuários.

c) Instalações de água fria (item 2.3.7.c): Não há relatórios de limpeza dos reservatórios e de análise da potabilidade da água reservada por empresas devidamente qualificada. Presenciam falhas nos reservatórios (localizados na plataforma oeste do teleférico) de modo a contaminar a água reservada para consumo. Constatam-se vazamentos no sistema de distribuição de água fria.

d) Instalações de esgoto e águas pluviais (item 2.3.7.d): Durante a vistoria, não foi possível atestar a atual situação da rede interna de esgotamento sanitário, tampouco da estação de tratamento de esgoto situado nos limites do parque e administrado pela sociedade empresarial *Zona Oeste Mais*. Há indícios que apontam para o lago como destino final do sistema de drenagem pluvial, porém sem acesso durante a vistoria para informações sobre o estado atual da rede interna de drenagem pluvial.

e) Instalações de gás (item 2.3.7.e) - A Central de GLP está fora do padrão nos seguintes aspectos, segundo NT 28/2014:



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Rua Rodrigo Silva, nº 26, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562

- Aberturas mínimas para ventilação na porta principal insuficiente;
- Geminada com vão destinado a armazenagem de lixo;
- Ausência de sinalização “Perigo Inflamável GLP” e “Não Fume”;
- Ausência de aberturas laterais junto ao piso e ao teto;
- Ausência de extintor de incêndio;
- Indicação de validade da tubulação flexível ilegível.

A rede de distribuição apresenta bom estado de conservação e pintados na cor amarela.

Os equipamentos de cocção apresentam funcionamento normal e sem indícios de risco aos usuários e funcionários. Os laudos de limpeza e vistoria das coifas não foram apresentados.

f) Instalações de incêndio e pânico (item 2.3.7.f): O parque possui brigada de incêndio utilizando extintores e hidrantes como sistemas de combate ao incêndio. Devido a furtos e vandalismos as caixas para armazenamento de extintores e hidrantes encontram-se fechadas com cadeados. Não sendo possível avaliar validade dos extintores e hidrantes.

g) Cozinha (item 2.3.7.g) - Na cozinha, há alguns pontos a serem considerados, a saber:

- O ralo da cozinha não é dotado de dispositivo que permita o seu fechamento (Figura 52);
- As portas de acesso não são dotadas de dispositivo para fechamento automático (Figura 53),
- Janelas sem tela de proteção milimétrica (Figura 54);



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Rua Rodrigo Silva, nº 26, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562

- Luminárias não contam com proteção contra explosão e quedas acidentais (Figura 55).

h) Equipamentos (item 2.3.8)

- *Bombas de recalque:* a situação atual é operacional, dimensionada com 3 berços para instalação de bombas. Atualmente sua operação conta com 2 bombas, sendo uma delas, segundo informações do pessoal de manutenção do local, atua como reserva e está em manutenção. Seu acesso é desimpedido e a aparência clama por cuidados básicos, como limpeza, proteção contra infiltração e pintura de paredes.

- *Pressurizadores:* a central de pressurização de água para combate a incêndio está em melhor estado de conservação quando comparadas a central de bombas de recalque. Também dimensionada para 3 bombas, porém com carga completa. Cuidados básicos no compartimento são necessários, como limpeza e pintura e isolamento de umidade das paredes. As 3 bombas aparentam manutenção recente e a tubulação está em boas condições visuais, com pintura vermelha recente.

- *Central de bombas e filtros da piscina:* Apresenta excesso de acúmulo de água no piso, demonstrando precariedade na drenagem. O local possui 3 módulos de filtragem e 1 módulo para circulação da água da piscina. O sistema está operacional, porém nota-se que foram realizadas adaptações onde foi instalada uma bomba de menor bitola, com redução no diâmetro da tubulação, diferente do original. O sistema está operando de forma improvisada e sem sistema redundante, podendo interditar o uso da piscina em caso de falha do sistema.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Rua Rodrigo Silva, nº 26, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562

- *Teleférico*: Equipamento do parque que apresenta situação mais crítica, pelo longo abandono do sistema, fabricado e instalado em 2004 e operou somente por 1 semana. Apresenta sinais graves de deterioração e riscos aos usuários do parque. Sem alterações em relação às informações técnicas anteriores, mantendo as recomendações possíveis:

2) Conservação Predial

Conforme o item 2.3.9 constata-se perda gradual na qualidade e segurança as edificações e equipamentos públicos devido à insuficiência de uma manutenção efetiva.

- Teleférico está paralisado desde a inauguração do parque;
- Lago interditado devido à falta de estanqueidade desde 2008;
- Passarelas parcialmente interditadas e em processo de deterioração;
- Edificações com problemas de trincas, infiltrações e danos nos revestimentos;
- Quadras de esporte sem conservação e manutenção;
- Praça de skate foi reformada, porém a reforma inviabilizou a prática do esporte;
- Muro escorado devido à falha na fundação causando grande desaprumo;
- O serviço de poda das áreas verdes do parque é insuficiente.

Os elementos mais graves observados são:

a) Vigas do pergolado pré-moldado: A ausência do serviço de recuperação poderá agravar o **risco estrutural de moderado a grave** em curto período, haja vista o dano existente nas armaduras devido à corrosão (figuras 90a e 90b)



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Rua Rodrigo Silva, nº 26, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562

b) Muro externo: Constata-se grande desaprumo em trecho do muro, entende-se que o **risco estrutural como grave**, urge a recuperação imediata (figuras 86b, 87a e 87b)

c) Passarelas metálicas: O acidente em 2016 ocasionou o deslocamento de três tabuleiros (vigas metálicas associadas à laje de concreto) da posição original, causando a redução das áreas de apoio das vigas no pré-moldado em “T” (figuras 68a, 68b e 70b). Constatam-se elementos de concreto armado danificados pelo processo de corrosão das armaduras (figuras 69a, 69b e 70a). Ou seja, a redução de apoio, bem como a degradação do elemento de concreto poderá elevar de **risco estrutural de alto para grave**.

d) Torres metálicas de sustentação dos cabos do teleférico: As torres foram confeccionadas com tubos costurados (solda contínua) cônicos. Há possibilidade de a corrosão estar mais agressiva na face interna do tubo devido à falta de tratamento quando fabricado. É prudente classificar as torres tubulares com **risco estrutural alto** devido à possibilidade dos danos da corrosão serem maiores na face interna do tubo (figuras 74b e 76b).

e) Plataforma oeste do teleférico: Considera-se o **risco estrutural alto** devido à sobrecarga não prevista sobre a plataforma e as patologias presentes sob a laje do piso (figuras 75a e 77a). Avalia-se que a carga atuante devido as caixas d'água seja no mínimo 4 vezes maior que a sobrecarga de multidão (considerando como 500 kgf/m² a carga de multidão).

f) Risco geológico: Como a rocha encontra-se em processo de deslocamento (figura 88a e 91) há risco geológico de desprendimento podendo afetar a escola logo abaixo. Entende-se que este **risco estrutural é alto** de acidente na escola.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Rua Rodrigo Silva, nº 26, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562

II – DO DIREITO

2.1 DO CABIMENTO DA AÇÃO

Consoante a Lei nº 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública, a presente ação terá por objeto a responsabilidade por danos causados a *qualquer outro interesse difuso ou coletivo*, conforme art. 1º, inciso IV do referido diploma legal.

Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), em seu artigo 201, inciso V, dispõe que “*Compete ao Ministério Público (...) promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal.*”

Dessa forma, resta inequívoco o cabimento da Ação Civil Pública, eis que configura a via eleita adequada para pleitear a proteção dos direitos aqui violados, quais sejam, direitos transindividuais de crianças e adolescentes.

2.2 DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Procura-se pela presente Ação Civil Pública assegurar os direitos e garantias fundamentais, notadamente a vida e integridade física de crianças e adolescentes do Município do Rio de Janeiro, através do funcionamento regular da Cidade das Crianças, funcionamento este prejudicado pelas inúmeras irregularidades na estrutura do parque, colocando em ameaça a segurança da população infanto-juvenil e dos demais usuários.

A legitimação do Ministério Público para pugnar judicialmente pelos referidos direitos, também denominados transindividuais, decorre da Constituição da República. O art. 127, *caput*, dispõe competir ao *Parquet* a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Rua Rodrigo Silva, nº 26, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562

sociais e individuais indisponíveis. Ainda segundo a Constituição Federal, em seu art. 129, II e III, é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, inclusive com o uso de inquérito civil e de ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos.

Surge irrefutável destes dispositivos, bem como pelos arts. 201, V, e 210, I, ambos da Lei 8069/90, a legitimação ativa do Ministério Público para propositura da presente ação de interesse das crianças e adolescentes, justificando a atuação do *Parquet* como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, e ao qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF).

2.3 DA COMPETÊNCIA

O art. 148, IV, da Lei 8069/90 confere competência exclusiva ao juizado da infância e da juventude para conhecer de ações civis públicas fundadas em interesses transindividuais na seara infanto-juvenil.

Estas ações devem ser propostas no local da ação ou da omissão, conferindo a lei competência absoluta ao juízo para analisar a causa (art. 209 do ECA).

Diante disto, toda a matéria concernente aos direitos fundamentais relacionados na Lei 8069/90 compete ao Juiz da Infância e da Juventude.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Rua Rodrigo Silva, nº 26, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562

2.4 DA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – VIDA E INTEGRIDADE FÍSICA

A Cidade das Crianças Leonel Brizola, atualmente é gerida pela Subsecretaria de Esportes e Lazer, vinculada a Secretaria Municipal da Casa Civil³, enquanto a unidade escolar e a biblioteca presentes no local são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e da 10ª Coordenadoria Regional de Educação.

O referido parque ocupa área de 186 mil metros quadrados, sendo certo que os espaços atualmente em uso são: administração do parque, refeitório (utilizado pela escola e pelos funcionários do parque), Escola Municipal Ricardo Brentani, piscinas, teatro, praça de skate e três quadras esportivas.

Por sua vez, o viveirão (administrado pela Fundação ZOO) e o planetário (administrado pela Fundação Planetário) encontram-se fechados para manutenção. Por fim, encontram-se interditados e/ou abandonados o lago/pier/chafariz, passarela interditada devido a um acidente em 2016, teleférico (funcionou apenas na semana da inauguração em 2004 devido ao alto custo para manutenção), quadra esportiva de areia, banheiros, brinquedos e anfiteatro. (fl. 800/801).

Malgrado o parque seja considerado uma das mais importantes áreas de lazer na Zona Oeste, visando a atender direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente como lazer, esporte e cultura⁴, fato é que as

³ O Decreto Rio nº 43.024 de 06/04/2017, dispondo sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, vinculou à Subsecretaria de Esportes e Lazer a gestão da Cidade das Crianças Leonel Brizola. Posteriormente, em 09/05/2017, por meio do Decreto Rio nº 43.121 a referida Subsecretaria é realocada na Secretaria Municipal da Casa Civil, desvinculando-se da Secretaria Municipal de Educação. (f. 680)

⁴ Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Rua Rodrigo Silva, nº 26, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562

irregularidades encontradas colocam em risco direitos de maior relevância, tais como integridade física e a vida de crianças e adolescentes. Nesse sentido, em relação aos direitos fundamentais da criança e do adolescente o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com **absoluta prioridade**, a efetivação dos direitos referentes à **vida**, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 7º **A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida** e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na **inviolabilidade da integridade física**, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Conforme demonstrado no capítulo anterior, as edificações e equipamentos apresentam riscos graves, comprometendo a segurança dos usuários.

A situação precária do parque não atende a finalidade a que se destina, haja vista que inúmeros espaços encontram-se fechados.

esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Rua Rodrigo Silva, nº 26, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562

Desse modo, resta evidente que os direitos ao lazer, esporte e cultura são garantidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, mas que, diante da situação de precariedade da Cidade das Crianças, decorrente da omissão do Poder Público, tais direitos não vêm sendo exercidos de forma plena. Pelo contrário, as instalações apresentam risco iminente à integridade física e à vida da população usuária das dependências do parque.

2.5 DA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA

Compulsando os autos, verifica-se que os requisitos do instituto processual da tutela de urgência estão presentes nos autos em comento, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, conforme inteligência do art. 300 do Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Ainda, “nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.”⁵

Assim, o **fumus boni iuris** configura-se a partir do laudo técnico elaborado pelo Corpo Técnico do Ministério Público – GATE –, encartado nos autos do Inquérito Civil 027/2014 (MPRJ 2004.001.38885.00), que ora instrui a

⁵ Art. 303 do Código de Processo Civil.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Rua Rodrigo Silva, nº 26, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562

presente ação, apontando precariedades das edificações prediais, do sistema elétrico do local e da ausência de manutenção e/ou adequação no decorrer dos anos desde a instauração da presente inquisição.

Já o *periculum in mora* decorre do risco de acidentes aos usuários, notadamente quanto ao processo do risco geológico decorrente do processo de deslocamento da rocha, podendo afetar a escola logo abaixo, haja vista que o **risco estrutural é classificado como ALTO. A não concessão da liminar importará o verdadeiro perecimento do direito.**

Diante da atual situação fática, não é crível que a população infanto-juvenil aguarde o desfecho do processo, sendo incontroverso o direito ora pleiteado. Senão vejamos:

“Se o fato constitutivo é incontroverso não há racionalidade em obrigar o autor a esperar o tempo necessário à produção de provas dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos, uma vez que o autor já se desincumbiu do ônus da prova e a demora é inerente à prova dos fatos, cuja prova incumbe ao réu certamente o beneficia.”⁶

Deve-se levar em conta o contexto de sucessivas tragédias anunciadas nos noticiários, em que fica evidente a omissão do Poder Público quanto ao seu dever de fiscalização, a exemplo das mortes de dez jovens nas instalações do Centro de Treinamento do Clube de Regatas do Flamengo.

⁶ MARINONI, Luiz Guilherme. Tutela de Urgência e Tutela de Evidência. Editora RT, 2017, p. 284.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Rua Rodrigo Silva, nº 26, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562

Considerando que a pretensão apresentada nesta exordial consiste em resguardar a vida e integridade física dos usuários e funcionários do parque, notadamente o público alvo, crianças e adolescentes, imprescindível a **interdição do espaço**, com a conseqüente **transferência dos alunos da Escola Municipal Ricardo Brentani** (serão remetidas peças à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação para ciência e adoção das medidas cabíveis nesse sentido) para outras unidades escolares nas redondezas.

Ainda, serão remetidas cópias de peças da inquisição à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania, ante a informação nos autos (matéria jornalística) dando conta da existência de contrato milionário para manutenção do parque, embora o mesmo esteja em estado de abandono.

Nesse contexto, em atenção a por tudo o que foi exposto, notadamente ao laudo técnico elaborado pelo GATE, tem-se que estão presentes os requisitos para a concessão do pleito. Até porque, eventual não concessão da tutela de urgência pretendida importará, como dito, no perecimento do direito e na exposição da vida e da integridade física de todos que usufruem das dependências do parque.

3 – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o Ministério Público a V. Exª:

3.1 A citação do requerido, por meio de seu representante legal, para que, querendo, apresente defesa no prazo legal;

3.2 Em atenção ao art. 303 do Código de Processo Civil, o deferimento do pedido de tutela provisória urgente em caráter antecedente para que seja interditado a Cidade das Crianças Leonel Brizola;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Rua Rodrigo Silva, nº 26, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562

3.3 Em atenção ao *caput* do art. 303, CPC, o Ministério Público indica como pedido final a confirmação do pleito antecipatório concedido em caráter antecedente e a condenação do réu nas obrigações de fazer abaixo elencadas devendo o local ser interditado para acesso ao público até que sejam tomadas as providências (todas a serem realizadas em prazo razoável, conforme prudente arbítrio do Juízo) sob pena de incidência de multa diária não inferior a R\$ 200,00 (dia), enfatizando que atividades deverão ser realizadas por profissionais ou empresas legalmente habilitados pelo CREA-RJ, para cada tipo de serviço:

- A) Reforma e modernização das instalações elétricas, adequando-as à NBR 5410;
- B) Reforma e modernização do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), adequando-o à NBR 5419;
- C) Reforma das instalações de água fria;
- D) Reforma e modernização das instalações de gás;
- E) Manutenção dos sistemas de combate ao incêndio (extintores e hidrantes);
- F) Manutenção das mantas de impermeabilização nos telhado e reservatórios;
- G) Manutenção de reformas das quadras de esporte;
- H) Re-adequação da praça do skate para a prática do esporte;
- I) Reforma dos revestimentos externos e internos das edificações;
- J) Recuperação dos elementos de concreto armado (pilares, vigas e lajes) danificados devido ao processo de corrosão;
- K) Recuperação dos elementos em aço (perfis metálicos) em processo de corrosão;
- L) . Recolocar as passarelas na posição original (devido ao acidente em 2016);
- M) Manter asseio das áreas verdes;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Rua Rodrigo Silva, nº 26, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562

- N) Garantir a segurança da escola e dos usuários devido a possibilidade de queda de elementos rochosos;
- O) Verificar com a empresa projetista das edificações a possibilidade de soltar as alvenarias no topo das edificações escolares. De modo a substituir o contato entre a alvenaria-laje por elemento flexível (mastique para junta de dilatação);
- P) Reconstrução da impermeabilização do lago;
- Q) Adequar a área de preparação de alimentos da escola às normas da Anvisa;
- R) Com relação ao Teleférico, faz o Ministério Público os seguintes pedidos alternativos:

Q.1) Revitalização completa do sistema, incluindo reforma estrutural, reforma da subestação, transformadores e quadros elétricos, reforma ou

Q.2) Substituição de equipamentos, recuperação e readequação da plataforma oeste, atualmente ocupada atualmente por reservatórios de água, recuperação dos sistemas de prevenção contra descargas atmosféricas (pára-raios), recuperação de caminhos de acesso dos pedestres; ou

Q.3) Desmontagem parcial: remoção dos cabos e cadeiras suspensas sobre as demais instalações do parque e que representam riscos de acidentes aos usuários; ou

Q.4) Desmontagem completa: esgotadas as possibilidades de revitalização do sistema elevado, procede-se a eliminação completa do sistema de teleférico, com desmontagem de todas



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Rua Rodrigo Silva, nº 26, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562

as estruturas e equipamentos voltados para o funcionamento do teleférico.

3.4) A condenação do réu em ônus sucumbenciais, a serem revertidos para o Fundo Especial do Ministério Público, nos termos da Lei Estadual 2819/97 (agência 6002, cc 02550-7, Banco Itaú).

Protesta-se pela produção de (i) prova testemunhal, (ii) depoimento pessoal do representante legal do réu; (iii) prova pericial e (iv) documental suplementar.

Dá-se à causa o valor de cem mil reais, na forma do art. 291, CPC.

Para fins de **prequestionamento**, são indicados os seguintes dispositivos: arts. 5º, X, 129, III e 227, CRFB/88; arts. 3º, 4º, 148, VI, 201, V, 209 e 224, Lei 8069/90; arts. 16 e 21 da Lei 7347/85; art. 93, II, Lei 8078/90; arts. 2º, II, 3º, VI, 19 e 30 da Lei 12965/14; arts. 300 e 303, CPC.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2019.

Rosana Barbosa Cipriano Simão

Promotora de Justiça